

PROCESSO Nº	194220/2009
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR	WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RAZÕES DO VOTO

Consoante se depreende do art. 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, uma das competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal.

Vale ressaltar que o processo em tela foi protocolado como Requerimento pelo Ministério Público de Contas em 19/10/2009. Em 10/03/2010, por meio de solicitação do Procurador Geral Substituto do Ministério Público de Contas, o processo foi convertido em Representação Interna e remetido à Secretaria de Controle Externo para análise.

O Pré-contrato de Assistência à Saúde nº 001/2009, celebrado em 07/10/2009, entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a MASP – Serviços Médicos SS Ltda., às fls. 17/20-TCE, aduz:

“CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente PRÉ-CONTRATO será substituído pelo contrato

definitivo no prazo de até 15 dias, após início das atividades aqui descritas.”

A Secretaria de Controle Externo, solicitou esclarecimentos ao Jurisdicionado, por meio do Ofício nº 01/SECEX-LHL/2012-PMC (fls. 43/44-TCE), o qual foi atendido pelo Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que declarou que a Secretaria Municipal de Saúde não contratou serviços da MASP – Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda., corroborado pelas declarações da Assessoria Jurídica da Secretaria e da Diretoria Financeira.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 5.409/2012, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e julgo pelo **conhecimento** da presente Representação Interna e pela sua **improcedência**, tendo em vista a ausência de celebração do contrato e de qualquer pagamento à empresa MASP– Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.

É como voto.

Cuiabá, 28 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto